



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Largo São Bento, s/nº, . - Centro

CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP

Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0004004-31.2020.8.26.0309**
Classe - Assunto: **Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas**
Requerente: **Juiza de Direito da Segunda Vara da Família e Sucessões de Jundiaí**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Valeria Ferioli Lagrasta

Vistos.

Trata-se de Pedido de Providências, instaurado a partir de mensagem eletrônica (*e-mail*) recebida por esta Corregedoria Permanente, através da qual o patrono de N.G. de O. solicita orientações, diante da exigência do Oficial do Cartório de Registro Civil do 2º Subdistrito desta Comarca, quanto à aposição de "Cumpra-se" no mandado de averbação expedido nos autos da ação de "Retificação de Registro Civil" nº 1002345-68.2019, que tramitou perante a Vara Única da Comarca de Itupeva, tendo em vista a atual impossibilidade de comparecimento pessoal ao Forum para a providência.

A exigência quanto ao lançamento do "Cumpra-se" pelo Juiz Corregedor do respectivo cartório, em mandados advindos de Comarca distinta, encontra previsão na Lei Federal nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos) que, em seu artigo 109, §5º, assim estabelece:

"Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório..."

§ 5º Se houver de ser cumprido em jurisdição diversa, o mandado será remetido, por ofício, ao Juiz sob cuja jurisdição estiver o cartório do Registro Civil e, com o seu "cumpra-se", executar-se-á."

E, nada obstante as Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (PROVIMENTO CG Nº 41/2012), não mais estabeleçam, expressamente, a exigência do "Cumpra-se", a manifestação do Juiz Corregedor permanece obrigatória, em cumprimento à Lei de Registros Públicos. Nesse sentido o Enunciado nº 43 da Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP:

"Enunciado 43: Apesar de o Capítulo XVII não mais mencionar a necessidade de "Cumpra-se" para cumprir mandado de retificação vindo de outra comarca (antigo 130.2), o §5º do artigo 109 da Lei de Registros Públicos, faz esta exigência. O encaminhamento deverá ser feito até que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Largo São Bento, s/nº, . - Centro

CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP

Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

haja posicionamento da Corregedoria Permanente ou da Corregedoria Geral mencionando a dispensa. Ressaltando que a exigência de "cumpra-se" é apenas para mandados de retificação, restauração ou suprimimento de registro civil."

Entretanto, diante do estado de calamidade pública decretado em face da pandemia causada pelo Covid-19, bem como tendo em vista a edição da Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o regime de Plantão Extraordinário e, sobretudo, considerando os termos do Provimento CSM nº 2549/2020, que institui o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau, impedindo que as partes compareçam pessoalmente ao Fórum para solicitar o lançamento do "Cumpra-se" nos respectivos mandados, **DECIDO:**

Durante a vigência do Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau, instituído pelo Provimento CSM nº 2549/2020, os mandados de retificação, averbação, restauração ou suprimimento de registro civil, advindos de outras Comarcas, deverão ser recebidos pelo Oficial do Cartório de Registro Civil do 2º Subdistrito de Jundiaí e remetidos, por *e-mail*, para esta Corregedoria Permanente (*e-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br*), para serem anexados ao presente Pedido de Providências, para análise.

Estando em termos, será determinado o cumprimento do mandado, que será devolvido, também por *e-mail*, para o Oficial do Cartório de Registro Civil do 2º Subdistrito de Jundiaí, acompanhado da respectiva determinação, para seu efetivo registro.

Diante do exposto, determino o cumprimento, desde já, do mandado de retificação de fl. 18.

Dê ciência ao Oficial do Cartório de Registro Civil do 2º Subdistrito de Jundiaí desta Comarca que, doravante, deverá proceder conforme estabelecido nesta decisão, anexando-se os próximos pedidos nesse mesmo expediente para apreciação.

Jundiaí, 16 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**